



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2243 DE 17 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Institui o Dia do Encontro de Folia de Reis, a ser comemorado no domingo, mais próximo do dia 06 de Janeiro, data em que é comemorando o “Dia de Santo Reis.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra do Piraí, o “Dia do Encontro de Folia de Reis” a ser comemorado no domingo mais próximo do dia 06 de janeiro, na Praça Júlio Braga, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, por meio dos recursos disponíveis, as entidades representativas de Grupos de Folias de Reis, assim como à comunidade em geral, promover atividades educativas e manifestações culturais visando o resgate da memória do patrimônio cultural e material do Município.

Parágrafo único – Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no art. 1º serão incorporadas nos demais eventos turísticos - culturais promovidos no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 084/2013
Autor: Agostinho Pereira dos Santos